

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

O D E M I R A

9183

Alvará de Loteamento N.º 10/83

JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, Presidente da  
Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de  
harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho,  
hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar,  
a (a) Inácio [redacted] Guerreiro, [redacted], [redacted], residente em  
[redacted]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 16 de  
Março de mil novecentos e cíntenta e três, o loteamento urbano  
do prédio sito em Monte da Horta

da freguesia de Salvador, deste Município, com as  
confrontações Norte com estrada corrente, pelo Nascente, também com  
estrada corrente, pelo Sul com estrada nacional e pelo Poente com  
terreno de António [redacted] Gonçalves.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Salvador  
, sob o artigo 74 Secção GG e descrito na Conservatória  
do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 19 457  
, livro B-55, fl. 196, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada  
em 16 de Março de 19 83.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de Portas do Transval, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por <sup>(b)</sup> Despacho Ministerial.

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, como se vê do ofício n.º 52 de 28/1/83 bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) : ..

a) Da Gabinete de Planeamento Urbanístico de Odemira

em .....

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) .....

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de ..... , mediante .....

e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a).

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de ..... lotes de terreno,  
numerados de .....  
a ..... com as áreas,  
respectivamente, de ..... Lote nº.2 000 m<sup>2</sup>; Lote nº.2, 5 750 m<sup>2</sup>.----

m<sup>2</sup> e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é ..... fixado o prazo de (e) .....

.....  
.....  
.....

3. "Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

identificadas na planta a que se refere o n.º 1:

4.º O financiamento a que se refere a parte final da alínea "h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de ..... , ..... , tendo sido pago em (f) .....

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Aos 24 de Março de 1933.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 3, fl. 64 e 65, n.º 10/83, em 24 de Março de 1983  
Pelo Chefe da Secretaria.

Moarz Hobel (Paulus Koch)

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local, (e) — Quando dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução», (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

Modelo aprovado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).